



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4.426, DE 2025 Emenda nº 1 – CDH / CAS (Substitutivo)

Dispõe sobre a inclusão da vacina contra o herpes zóster no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão da vacina contra o herpes zóster no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A vacina a que se refere o *caput* será disponibilizada para pessoas:

I – maiores de 50 (cinquenta) anos;

II – maiores de 18 (dezoito) anos com imunossupressão ou outra condição clínica que comprometa o sistema imunológico, conforme regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.